

PARECER SOBRE AS CONTAS APRESENTADO PELO REVISOR OFICIAL DE CONTAS

Senhores Membros da Assembleia Municipal do Município de
SANTA CRUZ DA GRACIOSA

1. Nos termos da Lei 73/2013 de 3 de Setembro, cumpre-nos apresentar o Relatório sobre a actividade desenvolvida e dar Parecer sobre o Relatório de Gestão e documentos de prestação das contas e de execução orçamental, apresentados pelo órgão executivo, relativamente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018.
2. Acompanhámos a atividade do Município ao longo do exercício de 2018 e procedemos às verificações contabilísticas e testes considerados necessários, lemos as atas da vereação e recebemos dos serviços todos os esclarecimentos solicitados.
3. Nos termos legais elaborámos o Relatório Anual sobre a fiscalização efetuada com data de 12 de abril de 2019, o qual deve ser considerado como fazendo parte integrante do presente relatório.
4. Emitimos ainda, a Certificação Legal das Contas com a mesma data, a qual conclui que:

Em nossa opinião, exceto quanto aos possíveis efeitos das matérias referidas na secção "Bases para a opinião com reservas", as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do Município de Santa Cruz da Graciosa em 31 de dezembro de 2018, o seu desempenho financeiro, os fluxos de caixa e a execução orçamental relativos ao ano findo naquela data de acordo com o POCAL.

Bases para a opinião com reservas

Conforme notas ao balanço e à demonstração de resultados, a autarquia não regista o movimento das existências, não regista trabalhos para a própria entidade e não organizou a contabilidade analítica contrariando o POCAL, situações com possíveis efeitos nas demonstrações financeiras.

5. A certificação legal das contas inclui ainda o parágrafo de Outros Matérias seguinte:

Parte dos terrenos e edifícios de propriedade do Município não estão registados em seu nome, nem na Conservatória Predial nem na Autoridade Tributária e os seguros para cobertura dos riscos de incêndio e elementos da natureza não cobrem todos os bens, situações com riscos para a salvaguarda dos ativos.

Lisboa, 12 de abril de 2019

